



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu o Parecer Prévio TCE-ES nº 00034/2018-3, opinando pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, relativas ao exercício de 2012 de responsabilidade do Sr. Waldeles Cavalcante.

Considerando que em seu parecer o Tribunal de Contas apontou as irregularidades constantes dos itens: 2.2, 2.3, 2.10, 2.12, 2.14 e 2.15 da Instrução Técnica Conclusiva nº 3420/2016, em face das razões expendidas pela área técnica e, 2.11, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19 e 2.21 da Instrução Técnica Conclusiva nº 3420/2017

Considerando que do Parecer Prévio a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, deu ciência ao Sr. Waldeles Cavalcante abrindo prazo legal para que o mesmo apresentasse sua defesa no processo.

Considerando que a defesa foi apresentada à Comissão no prazo estabelecido.

Considerando que a defesa apresentada trouxe explicações sobre os itens rejeitados pelo Tribunal de Contas, esclarecendo que algumas irregularidades apresentadas tiveram natureza de improbidade técnica, alegação acolhida pela Comissão, não causando danos ao erário, portanto, tratam-se de erros formais que tem sido corrigidos pela área contábil da Prefeitura no decorrer do exercício. Considera-se também que nos levantamentos realizados pelo TCE-ES não se vislumbrou com exatidão o descumprimento do Art. 42 da Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

101/2000, nesse sentido já decidiu o próprio TCE-ES nas contas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão do exercício de 2012 pela não penalização do administrador. Analisando que da análise dos gastos com pessoal, vê-se pelos dados apresentados gastos dentro dos limites legais.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO
TCE-ES Nº 00034/2018-3.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E
ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica REJEITADO o Parecer Prévio TCE-ES nº 00034/2018-3.

Art. 2º Rejeitado o Parecer Prévio ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Waldeles Cavalcante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, aos 18 de março de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL